



PROVIMENTO COGER Nº 7/2025

Altera o provimento COGER nº 6/2025, para dispor sobre procedimento a ser adotado em caso de recebimento de Carta Precatória em que Advogado não esteja cadastrado no sistema eproc, bem como para incluir regra referente à distribuição dos cumprimentos de Sentença.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Nonato Maia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e pelo art. 14 da Resolução nº 310/2024,

CONSIDERANDO a Resolução TPADM nº 310, de 26 de abril de 2024, que regulamenta o uso do sistema eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a transição entre os sistemas de processamento eletrônico de feitos judiciais, de modo a garantir segurança jurídica, eficiência e continuidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de alteração normativa para dirimir questões relativas ao recebimento de Cartas Precatórias, bem como à distribuição de processos em cumprimento de Sentença no âmbito do eproc,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 7º ao art. 12 do Provimento COGER nº 6/2025, *in verbis*:

“Art. 12.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 7º Recebida a Carta Precatória em que o Advogado da parte não esteja devidamente cadastrado no sistema eproc, o Juízo Deprecado deverá oficialiar ao Juízo Deprecante para que intime o Advogado a comprovar o seu cadastro e o recolhimento da taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução da Carta Precatória. Na devolução, deverão ser consignados o motivo do retorno e o valor das custas devidas para eventual novo encaminhamento.” (NR)

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 20 do Provimento COGER nº 6/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 1º Os procedimentos de cumprimento de Sentença, provisórios ou definitivos, inclusive aqueles propostos contra a Fazenda Pública, serão distribuídos por prevenção ao juízo do processo principal.” (NR)

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 15 de agosto de 2025.

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJe n. 7.841, de 19.8.2025, p. 46.